



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SOLICITANTE: SA LIGHT SECOND EIRELI-IE

Empresa 2

QUESTIONAMENTO 01: MODALIDADE DO PREGÃO

RESPOSTA: SEGUE ABAIXO QUESTIONAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (T.C.E / RJ) E RESPOSTA DADA PELO SETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇO E ORDEM PÚBLICA E QUE FOI ACATADO PELO TCE

3. Justifique a pertinência da utilização do sistema de Registro de Preços para a contratação decorrente do Pregão em apreço, considerando a vedação da utilização do aludido sistema para execução de obras de engenharia.

RESPOSTAS:

1. Com relação ao objeto, a efficientização e ampliação do Parque de Iluminação, são dois serviços, que na sua execução um complementa o outro, ou seja, a efficientização será sempre a complementação de um serviço da infraestrutura necessária para a instalação de novos pontos de Iluminação Pública em logradouros, onde parte desde logradouro já é atendido por Iluminação. Nos casos onde não exista ponto de Iluminação em nenhum trecho da via, mas que o logradouro já possui rede de baixa tensão da concessionária de energia elétrica, a ampliação se dará pela instalação de novas luminárias em LED. Nos casos onde não exista rede de baixa tensão da concessionária, mas existem posteação o poder público irá fazer o lançamento desta rede de cabeamento e instalar as luminárias. Nos casos onde não existam qualquer infraestrutura, o poder público irá implantar posteação, lançar os cabos, instalar as luminárias e ambos os casos será solicitado a concessionária a interligação desta rede à rede da concessionária;
2. No nosso entendimento a ampliação do Parque de Iluminação Pública se enquadra plenamente nas hipóteses onde o Pregão e o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de pode ser aplicado, desta forma:
 - 2.1 Conforme ficou estabelecido no Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de julho de 2002, onde consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, conforme consta na memória de Cálculo na aba "OBRAS – GERAL" onde estão relacionados os locais passíveis de serem atendidos com iluminação pública, bem como a especificação de todos os materiais que são usuais neste tipo de atividade. Desta forma, ao se analisar tanto a memória de cálculo, quanto a planilha orçamentária, ambos refletem exatamente os itens relacionados na referida aba, atendendo plenamente ao artigo em questão.
 - 2.2 Atende também ao artigo 3º da Lei nº 10.520 de julho de 2002 e o artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, ou seja:
 - a) Este, serviço necessita de contratações frequentes, pois sua execução está atrelada à solicitação realizada pela população, sendo difícil sua quantificação, pois o município está em constante mutação onde novas áreas vêm sendo ocupadas e que demandam a implantação de infraestrutura pelo poder Público, e a Iluminação Pública é uma dessas infraestrutura.
 - b) Este serviço também atende a hipótese de estar atendendo à programa de Governo, ou seja, prover de Iluminação os logradouros onde não exista esta infraestrutura, bem como implementar um programa de sustentabilidade e efficientização do Parque de Iluminação Pública com vista ao uso racional da energia elétrica bem como e redução do custo financeiro com o gasto de energia elétrica;
 - c) Este serviço, como mencionado anteriormente, devido a sua natureza, o Poder Público não tem como prever previamente o quantitativo de serviço a ser demandado. Para efeito de quantificação, no atual processo, foram levantadas as solicitações realizadas pelo cidadão e que já passaram por vistoria prévia, sendo que esta serviu somente para balizar a solicitação para contratação;
 - d) Como mencionado anteriormente, por ser um serviço que apresenta uma dinâmica própria, devido as suas características, o mesmo deverá ser remunerado de acordo com o regime de tarefa, ou seja, cada solicitação será apropriada individualmente, gerando um empenho para cada serviço solicitado pelo Poder Público, sendo que o valor de referência para a composição deste serviço será baseado na planilha de custo presente no processo da ata de registro de preço.
 - e) Conforme Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 414/10 ressalta que o serviço de Iluminação Pública, vai muito além do pagamento das contas relativas à energia consumida pelas lâmpadas instaladas em logradouro Público, ele abrange a elaboração de projeto,

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 087103206
Mat. Piv. 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

R.4 - MEMÓRIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 30

PMP	IP 50.05.0999-4	Luminária Pública com tecnologia em LED de 120W à 180W (para substituição de luminárias VS250 e VM250), dimerizável, com tomada para relé, com regulagem de inclinação entre -15° à +15° na vertical, fixação em topo de poste ou braço com diâmetro variando de 33 mm à 60,30 mm, com protetor de surto de tensão incorporado de 10kV / 5kA ou superior, sistema de nivelamento para instalação da luminária, lentes reguláveis, fluxo luminoso >5853 lm, eficiência luminosa de >110 lm/w, temperatura da cor >5000°K, IRC >70, Eficiência do driver > 90%, Tensão de alimentação de 90Vac à 480Vac, índice de proteção IP65 e IK 08 ou superior, frequência 50/60 Hz, fator de potência >0,92, temperatura de trabalho de variando de -40°C à +50°C, vida útil >50.000 h, material da estrutura em liga de alumínio. Fornecimento.
------------	------------------------	---

Conforme informado, ocorreu um erro quando da montagem da planilha orçamentária, sendo que na descrição do item prevalece o descritivo mencionado na memória de cálculo, sendo que isto não reflete no custo unitário do item, ou seja, não ocorreu alteração do valor usado como base para a formatação de preço.

Desta forma, como se pode observar na descrição, após a verificação junto a vários fabricantes, pois não existe uma padronização de potência, com fluxo luminoso e eficiência luminosa, o corpo técnico do Departamento de Iluminação Pública optou em especificar as faixas de potências que atendem aos fluxo luminoso médio e eficiência Energética média observado entre vários fabricantes, estando desta forma dentro dos parâmetros estabelecido no ANEXO IV – CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA PORTARIA Nº 20 DO INMETRO, que segue abaixo reproduzida;

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

Assim sendo, o que se pretende com estes parâmetros estabelecidos possibilitar a participação de vários fabricantes existente no mercado de luminárias LED e que atendem estas especificações.

RESPOSTA: 02 (LENTE)

Como a empresa vencedora, conforme especificado no termo de referência, deverá para cada croqui realizado e que constam na documentação que fazem parte do presente edital, apresentar o projeto executivo, sendo assim deverá ser adotados os parâmetros estabelecidos nas normas relacionadas à iluminação pública.

QUESTIONAMENTO 02 - ITEM IV.B – DA REGULAGEM DAS LUMINÁRIAS

RESPOSTA: 01 – REGULAGEM DAS LUMINÁRIAS

Conforme informado acima, tendo em vista que serão reaproveitados os braços de luminárias já instalados nos casos em que se irá a efficientização de ponto de iluminação já existente, assim como a instalação de luminárias em postes existentes das concessionária de energia e de telecomunicações e que em sua grande maioria encontram-se fora de prumo, a faixa de regulagem estabelecida visa viabilizar a execução do serviço sem que haja a necessidade de custos adicionais para a regularização do ponto de iluminação

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESPOSTA: 02 - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO

Conforme pesquisa realizada entre vários fabricantes observou-se a variação dos limites máximos e mínimos das tensões de alimentação da luminária, desta forma para possibilitar a participação de um número máximo de fabricantes, o corpo técnico do Departamento de Iluminação Pública optou em abrir a faixa destes valores máximos e mínimos, não sendo um item que venha desclassificar qualquer licitante participante.

QUESTIONAMENTO 03 - ITEM IV.C – DAS EXIGÊNCIAS DO ECRIP / 2018 (MEMORIAL E PLANILHA)

RESPOSTA:

Conforme informado, ocorreu um erro quando da montagem da planilha orçamentária, sendo que na descrição do item prevalece o descritivo mencionado na memória de cálculo, sendo que isto não reflete no custo unitário do item, ou seja, não ocorreu alteração do valor usado como base para a formatação de preço.

R.1 - MEMÓRIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 27

PMP	IP 50.05.0999-1	Luminária Pública com tecnologia em LED de 30 à 54W (para substituição de luminárias VS70 / VM80 / VM125), dimerizável, com tomada para relé, com regulagem de inclinação entre -15° à +15° na vertical, fixação em topo de poste ou braço com diâmetro variando de 33 mm à 60,30 mm, com protetor de surto de tensão incorporado de 10kV / 5kA ou superior, sistema de nivelamento para instalação da luminária, lentes reguláveis, fluxo luminoso >5853 lm, eficiência luminosa de >110 lm/w, temperatura da cor >5000°K, IRC >70, Eficiência do driver > 90%, Tensão de alimentação de 90Vac à 480Vac, índice de proteção IP65 e IK 08 ou superior, frequência 50/60 Hz, fator de potência >0,92, temperatura de trabalho devariando de -40°C à +50°C, vida útil >50.000 h, material da estrutura em liga de alumínio. Fornecimento.
------------	------------------------	---

R.2 - MEMÓRIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 28

PMP	IP 50.05.0999-2	Luminária Pública com tecnologia em LED de 60 à 75W (para substituição de luminárias VS100), dimerizável, com tomada para relé, com regulagem de inclinação entre -15° à +15° na vertical, fixação em topo de poste ou braço com diâmetro variando de 33 mm à 60,30 mm, com protetor de surto de tensão incorporado de 10kV / 5kA ou superior, sistema de nivelamento para instalação da luminária, lentes reguláveis, fluxo luminoso >5853 lm, eficiência luminosa de >110 lm/w, temperatura da cor >5000°K, IRC >70, Eficiência do driver > 90%, Tensão de alimentação de 90Vac à 480Vac, índice de proteção IP65 e IK 08 ou superior, frequência 50/60 Hz, fator de potência >0,92, temperatura de trabalho devariando de -40°C à +50°C, vida útil >50.000 h, material da estrutura em liga de alumínio. Fornecimento.
------------	------------------------	---

R.3 - MEMÓRIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 29

PMP	IP 50.05.0999-3	Luminária Pública com tecnologia em LED de 80 à 100W (para substituição de luminárias VS150), dimerizável, com tomada para relé, com regulagem de inclinação entre -15° à +15° na vertical, fixação em topo de poste ou braço com diâmetro variando de 33 mm à 60,30 mm, com protetor de surto de tensão incorporado de 10kV / 5kA ou superior, sistema de nivelamento para instalação da luminária, lentes reguláveis, fluxo luminoso >5853 lm, eficiência luminosa de >110 lm/w, temperatura da cor >5000°K, IRC >70, Eficiência do driver > 90%, Tensão de alimentação de 90Vac à 480Vac, índice de proteção IP65 e IK 08 ou superior, frequência 50/60 Hz, fator de potência >0,92, temperatura de trabalho devariando de -40°C à +50°C, vida útil >50.000 h, material da estrutura em liga de alumínio. Fornecimento.
------------	------------------------	--

Leônidas de Mattos Filho
Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

R.4 - MEMÓRIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ITEM 30

PMP	IP 50.05.0999-4	Luminária Pública com tecnologia em LED de 120W à 180W (para substituição de luminárias VS250 e VM250), dimerizável, com tomada para relé, com regulagem de inclinação entre -15° à +15° na vertical, fixação em topo de poste ou braço com diâmetro variando de 33 mm à 60,30 mm, com protetor de surto de tensão incorporado de 10kV / 5kA ou superior, sistema de nivelamento para instalação da luminária, lentes reguláveis, fluxo luminoso >5853 lm, eficiência luminosa de >110 lm/w, temperatura da cor >5000°K, IRC >70, Eficiência do driver > 90%, Tensão de alimentação de 90Vac à 480Vac, índice de proteção IP65 e IK 08 ou superior, frequência 50/60 Hz, fator de potência >0,92, temperatura de trabalho de variando de -40°C à +50°C, vida útil >50.000 h, material da estrutura em liga de alumínio. Fornecimento.
------------	------------------------	---

Petrópolis, 16 de setembro de 2020

Leônidas de Mattos Filho
Engº Eletricista

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Recebi
em: 17/09/2020

Edimilson Diamantino Rodrigues
Chefe da DILIC / DELCA
Mat. 14480-1

Não ocato a
impugnações
com base no
parecer técnico
17/09/20

Simoni de Sá F. Teixeira
Pregoeira
Matr. 14643-9